



## CONTRATO Nº 18/2022

Pelo presente instrumento particular para a aquisição de material de expediente, tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Elissandro Noronha dos Santos**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 037.605.956-77 e registro Coren-DF nº 135645-ENF, e sua Tesoureira **Sra. Valda Maria Costa Fumeiro**, brasileira, Técnica de Enfermagem, portadora do CPF nº 524.169.331-91 e registro Coren-DF nº 85107-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, **PLUS CARD TECNOLOGIA DE SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO LTDA. - ME**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à Rua Estilac nº 29, Vila Marte, São Paulo – SP, CEP: 04250-090, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.608.529/0001-43, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Douglas do Nascimento**, CPF nº 149.206.558-78, têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2022, vinculado ao PAD nº 235/2022 e seu respectivo edital, e reger-se-à pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de expediente, conforme as condições, obrigações e requisitos técnicos, estabelecidos no anexo I do edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento e especificações abaixo:

ITEM 29				
ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR	
			UNITARIO	TOTAL
29	Cordão para crachá personalizado, em 4 cores, medindo 85cm x 20 mm, impresso frente e verso, confeccionado em poliéster, com clip metálico tipo jacaré.	500 unidades	R\$ 2,87	RS 1.435,00



## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.030.002 – Material de Expediente.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor contratado é de R\$ 1.435,00 (um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).

## CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A entrega deverá ser realizada em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação do solicitante.

5.2. O objeto contratual deverá ser entregue na sede do Coren-DF, sito à SRTVS, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, no horário de 8 as 16 horas, de segunda feira a sexta feira. Informações para entrega entrar em contato no telefone: (61) 2102-3750 ou no e-mail: jose.dantas@coren-df.gov.br.

5.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório – TRP, emitido pelo Fiscal do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos produtos ao Coren-DF, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações.

6.1.1. Como regra não será aceita entrega parcial, devendo o quantitativo entregue estar em conformidade com o empenho, salvo se houver um acordo prévio entre as partes autorizando isto, contudo devidamente documentado.

6.1.2. Caso ocorra entrega parcial sem um prévio acordo entre as partes, a entrega dos bens não será aceita, devendo a carga retornar a origem.



**6.2.** Definitivamente, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo – TRD, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Gestor e/ou Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

**6.2.1.** O servidor designado para o recebimento ou a comissão rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do material em desacordo com as especificações técnicas exigidas e comunicará a empresa para que proceda as devidas correções no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Neste caso o prazo para Recebimento Definitivo será prorrogado por mais 15 (quinze) dias úteis.

**6.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**6.4.** Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do equipamento ou material do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

**6.4.1.** Não serão aceitos produtos que não apresentem as características estabelecidas no contrato, bem como aquele diferente da marca ofertada na proposta da empresa vencedora.

**6.4.2.** É responsabilidade da contratada providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com frete, embalagens, seguros, impostos, taxas associadas à entrega dos produtos.

**6.4.3.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

**6.4.3.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**6.4.3.2.** Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**6.4.3.3.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



**6.4.3.4.** Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será efetuado em moeda nacional, por meio de boleto bancário ou depósito bancário, até 10 (dez) dias subsequente a entrega dos produtos, com a devida apresentação da Nota Fiscal, termo de recebimento definitivo e atesto do servidor responsável pelo contrato.

**7.2.** Junto com a nota fiscal, deverá constar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**7.3.** O contratante pagará à contratada somente os serviços efetivamente concluídos e entregues, de acordo com os valores cotados na proposta, que serão fixos e irrevogáveis pelo período de vigência do contrato.

**7.4.** Caso se conste alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento do documento recebido, a contar do recebimento pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato do Coren-DF.

**7.5.** A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo Coren-DF na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

**7.6.** O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará o Coren-DF a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.

**7.7.** Em nenhuma hipótese, ocorrerá à antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.



7.8. Estão inclusos na remuneração dos equipamentos adquiridos todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato, especialmente despesas de transporte/locação no Distrito Federal.

7.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

7.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir fielmente, além da Lei nº 8.666/93, o estipulado termo de referência e em especial:



**9.1.1.** Efetuar a entrega dos itens na qualidade e quantidade especificadas neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade.

**9.1.2.** Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam executados com esmero e perfeição.

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.1.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ao contratante.

**9.1.5.** Providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pelo contratante na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização do contratante, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

**9.1.6.** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

**9.1.7.** Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si.

**9.1.8.** Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência do contratante.

**9.1.9.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do contratante.



**9.1.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do contratante, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

**9.1.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**9.1.12.** Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

**9.1.13.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**10.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:

**10.1.1.** Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste contrato.

**10.1.2.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da contratada, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**10.1.3.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**10.1.4.** Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.

**10.1.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

**10.1.6.** Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**11.1.** É facultado à administração, na hipótese de a contratada não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

**11.2.** Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato a ser celebrado, a Administração deste Coren-DF poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

- a) Advertência.
- b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do contrato e do Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida lei.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**11.3.** À contratada poderão ser aplicadas, além das multas acima referidas, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.

**11.4.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.



**11.5.** Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

**11.6.** As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A fiscalização da execução do objeto deste contrato será exercida por servidor nomeado pelo contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** Ao contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente contrato.

**12.3.** A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste contrato.

**12.4.** O fiscal do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:

**13.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante.

**13.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



**13.2.4.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

**13.2.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

**14.2.** Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

**15.2.** E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 30 de dezembro de 2022.

**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**  
**Presidente - Dr. Elissandro Noronha dos Santos**



# Coren<sup>DF</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

COREN-DF

Fis. \_\_\_\_\_

Serviço

**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**

**Tesoureira – Sra. Valda Maria Costa Fumeiro**

DOUGLAS DO  
NASCIMENTO:14920655878

Assinado de forma digital por  
DOUGLAS DO  
NASCIMENTO:14920655878  
Dados: 2022.12.30 13:15:47 -03'00'

**Plus Card Tecnologia de Sistemas de Identificação Ltda. - ME**

**Representante da Contratada - Sr. Douglas do Nascimento**

TESTEMUNHAS:

NOME: Wesley dos Santos Marques  
CPF: 003.934.401-09

NOME: Luciano Dias d. Santos  
CPF: 045.556.985-41